

Proc. 23.925/40

(30-130)41)

ES/EV

1941

Deve o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários restituir as contribuições de mutuario que deixou de ser comerciario.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Vicente Paulo Siffert Silva recorre do ato do Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que negou o seu pedido de restituição de contribuições:

CONSIDERANDO que a restituição de contribuições, no regime do dec. nº 5.493, de 9 de abril de 1940, está subordinada a intercorrência de prazo a que alude o art. 61 do mesmo regulamento, isto é, 12 meses após o desemprego;

CONSIDERANDO que é principio de lei civil e geral que a lei não retroage, senão quando assim declara expressamente, não havendo dispositivo algum no referido decreto quanto a regulamentação dos casos anteriores;

CONSIDERANDO que, assim, é de se aplicar o regulamento novo às restituições ora solicitadas, como é o caso do recorrente;

CONSIDERANDO que as referidas restituições ocorrem na forma do art. 175, nas condições de - que o mutuario tenha deixado de ser comerciario; - que haja decorrido o prazo de 12 meses da cessação das contribuições em virtude do desemprego; e, que o mutuario tenha requerido a restituição;

CONSIDERANDO que o recorrente provou satisfatoriamente as condições citadas, não estando mais vinculado a outra qualquer instituição de Previdência;

Proc. 23.095/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar restituir as contribuições.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) L. M. Ribeiro Gonçalves                      Presidente

a) A. Garcia Miranda Netto                      Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos                      Procurador

Assinado em 13/3/41

Publicado no Diário Oficial em 23/5/41